



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 17/83

Modifica norma para concessão de Pensão.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pensão mensal concedida pela Lei Nº 215, de 23 de setembro de 1981, à viúva do servidor público municipal, será reajustada no mesmo índice de aumento decretado para o salário mínimo.

Art. 2º - Para atender os compromissos decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário a ocorrer com o aumento previsto da despesa.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros para atender a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo 2º, os previstos no artigo 43, I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e a sua execução a partir de 1º de maio de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário:

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 29 de junho de 1983.

Leandro Filho
Dr. José Leandro Filho
Prefeito Municipal

Hélio Harmendani
Hélio Harmendani
Secretário da Fazenda

Oliveiros Gonçalves de Araújo
Oliveiros Gonçalves de Araújo
Secretário de Administração

